



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 113/2023

Ubá, 07 de agosto de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 113/2023			
PROCESSO SLA Nº: 1029/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Rocha Viva Eireli	CNPJ:	02.300.563/0006-35
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rocha Viva Eireli	CNPJ:	02.300.563/0006-35
MUNICÍPIO:	Faria Lemos - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Paulo Renato Alves - Eng. Agrônomo e Eng. de Segurança do Trabalho		MG20210246986	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental		1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 07/08/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71038315** e o código CRC **07AEEB03**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036161/2023-28

SEI nº 71038315



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 113/2023

PROCESSO Nº: 1029/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Rocha Viva Eireli

CNPJ: 02.300.563/0006-35

EMPREENDIMENTO: Mineração Rocha Viva Eireli

CNPJ: 02.300.563/0006-35

MUNICÍPIO: Faria Lemos - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Renato Alves - Eng. Agrônomo e Eng. de Segurança do Trabalho

ART OU EQUIVALENTE:

MG20210246986

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Débora de Castro Reis
Gestora Ambiental

1.310.651-3

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.097.369-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 113/2023

O empreendimento Mineração Rocha Viva Eireli atua no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento (granito), no município de Faria Lemos - MG. Em 19/05/2023 foi formalizado junto à SUPRAM Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 1029/2023 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo “Nova solicitação”.

As atividades objeto do licenciamento são “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 6.000 m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com 2 ha de área útil.

A conjugação de porte e potencial poluidor das atividades, resulta em classe 2 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e critério locacional de enquadramento igual a 0 (zero), uma vez que a localização do empreendimento se encontra fora de qualquer área de restrição ambiental;

O empreendimento obteve anteriormente a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 01889/2017 para a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e Granitos) com produção bruta de 5.900 m³/ano, nos termos da DN COPAM nº 74/2004, com vencimento em 27/03/2021.

Em 29/04/2022 foi formalizado junto à SUPRAM Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de LAS RAS nº 1755/2022, o qual teve sua decisão pelo arquivamento, em 13/07/2022, por ter sido formalizado sem que o empreendedor estivesse de posse do documento de autorização para intervenções ambientais verificadas durante a análise do processo.

Conforme informado por parte do empreendimento, e também conforme verificado em Fiscalização (Boletim de Ocorrência Nº 2022-043937474-001) realizada em 06/10/2022, por parte da Polícia Ambiental, o empreendimento se encontra com suas atividades paralisadas.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Paulo Renato Alves. A Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20210246986 referente ao RAS e a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20221095300 referente à Planta Topográfica, encontram-se apenas ao processo. Também foi apresentado um Plano de disposição de estéril em pilha de mineração, elaborado sob a responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas, Giovanni William Duarte, atestada pela ART de nº 0820220127861.

O empreendimento pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, exercer suas atividades na poligonal ANM nº 831.192/2000, de 148,51 ha. O empreendedor possui processo ativo para esta poligonal junto a “Agência Nacional de Mineração - ANM”, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

O empreendimento está localizado no local chamado de Fazenda Santa Olga, Zona Rural de Faria Lemos/MG, registrado sob o nº 10.331 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola/MG. Conforme consta na Certidão de Registro, a área total da propriedade é de 127,93,08 ha. Existe Reserva Legal averbada às margens da matrícula (AV-3-10.331), em 11/08/2011, com área de de 25,5862 ha composta de fragmento de remanescente de vegetação nativa.



Foi apresentado um documento vigente chamado de Contrato de Cessão, em que os proprietários do imóvel autorizam o uso temporário pelo empreendimento de uma área de 86,73 ha para pesquisa e exploração mineral de granito ornamental na Fazenda Santa Olga.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR registrado sob o nº MG-3125309-6668.D39A.2A01.497B.8E79.FC4B.89AA.A4A5, referente às Glebas nº 04 e nº 05 do imóvel Fazenda Santa Olga. No CAR a área total da propriedade foi demarcada com 135,3841 ha, a área da Reserva Legal averbada com 25,0549 ha, sendo a mesma área demarcada como área de remanescente de vegetação nativa e também foi demarcada uma área de APP total de 23,3680 ha, referente à APP de Rios até 10 metros.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento obteve junto ao IEF o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0058598/2020-36, emitido em 14/04/2021, que regulariza a intervenção já realizada em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1451 ha. Conforme informado no DAIA, as intervenções em APP são áreas de acessos antigos e depósitos de material inerte (pequenas pedras), e com a retomada da operação estas áreas passarão por melhorias visando o melhoramento do acesso aos pátios de estocagem e o aumento da área de depósitos de estéril e rejeitos. As áreas de intervenção em APP regularizadas através do DAIA nº 2100.01.0058598/2020-36, se encontram demonstradas nas imagens abaixo.

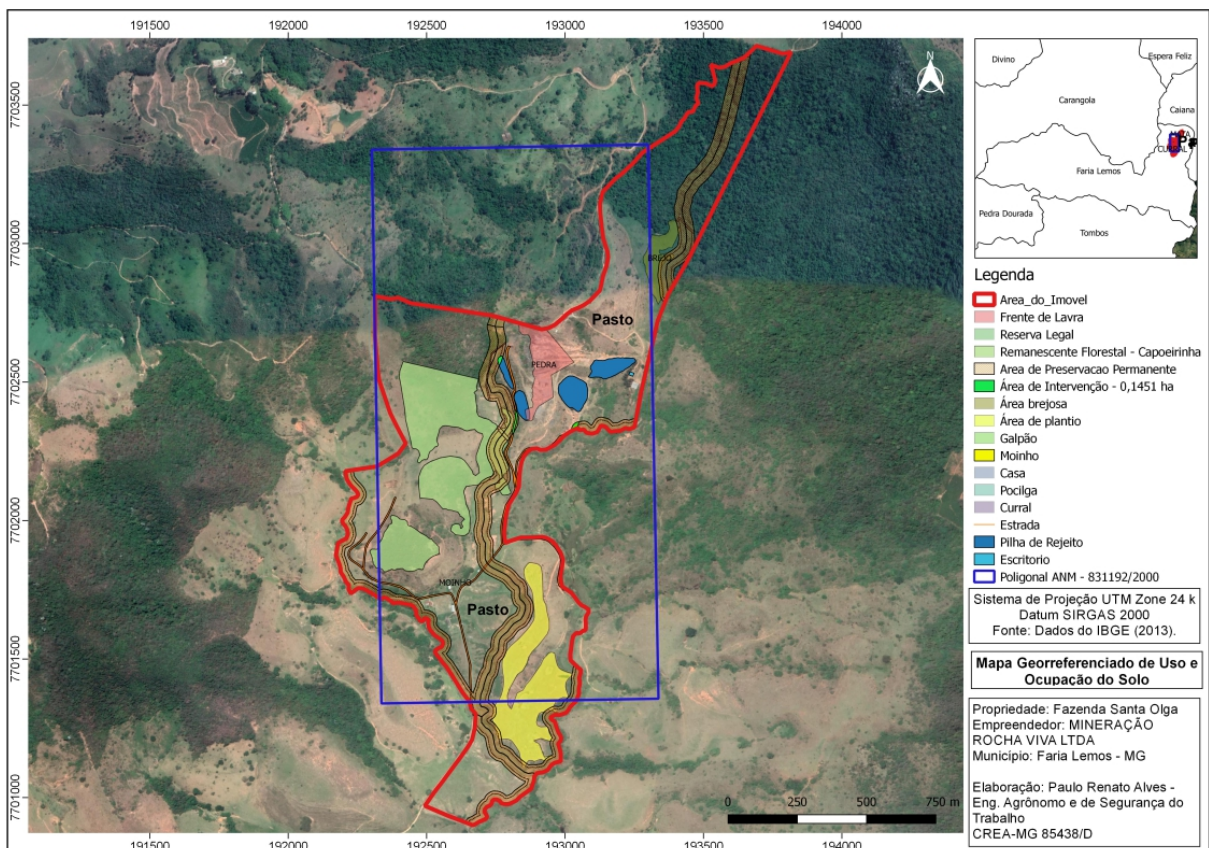


Imagem 01: Planta apresentada junto ao Processo DAIA nº 2100.01.0058598/2020-36.



Imagem 02: Através do polígono verde visualiza-se a APP e através do polígono vermelho visualiza-se as intervenções em APP regularizadas (arquivos shapefile enviados por parte do empreendimento no processo). Fonte da imagem de satélite Google Earth.

Já em 28/02/2023 o empreendimento obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em caráter Corretivo nº 2100.01.0059619/2022-11, que regulariza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 1,5675 ha. A intervenção é referente a 3 áreas distintas, de 0,61 ha, 0,87 ha e 0,1 ha. Conforme informado no DAIA, as intervenções ambientais em APP foram realizadas com a finalidade de melhoria do acesso (estradas) à frente de lavra. As áreas de intervenção em APP regularizadas através do DAIA nº 2100.01.0059619/2022-11, se encontram demonstradas nas imagens abaixo.

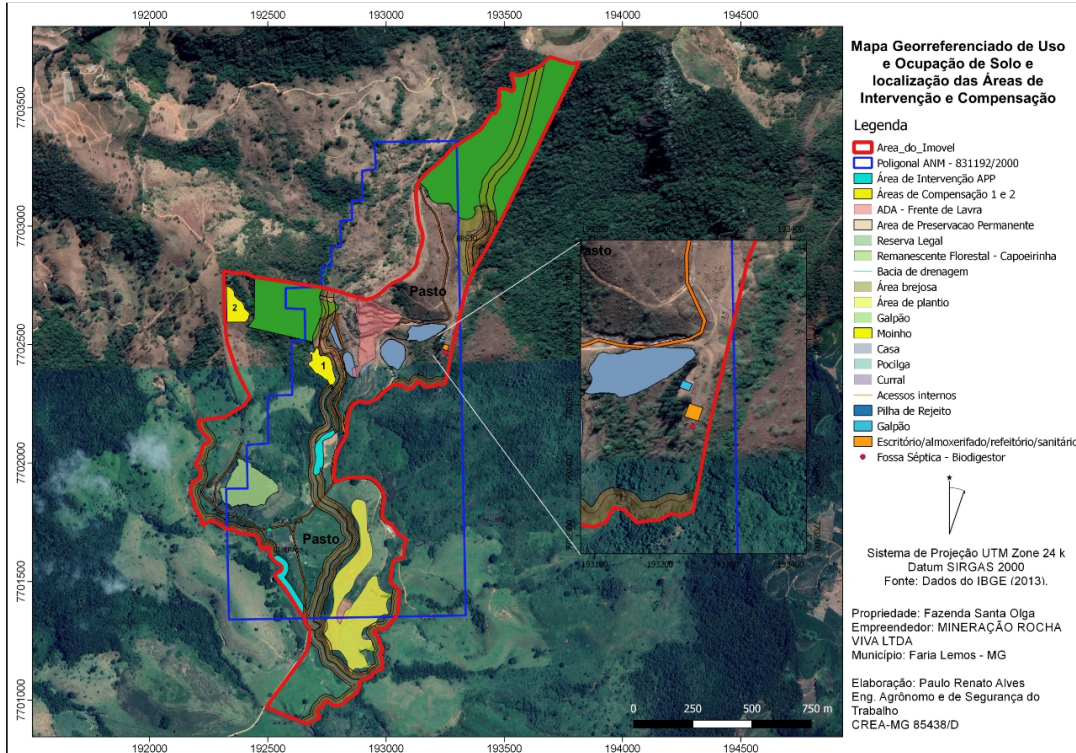


Imagem 03: Planta apresentada junto ao Processo DAIA nº 2100.01.0059619/2022-11.



Imagem 04: Através do polígono verde visualiza-se a APP e através do polígono vermelho visualiza-se as intervenções em APP regularizadas (arquivos shapefile enviados por parte do empreendimento no processo). Fonte da imagem de satélite Google Earth.



O empreendimento fará uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 0000396637/2023, válida até 19/15/2026, para a exploração de 0,5l/s de águas públicas superficiais, durante 02h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 45' 8,56"S e de longitude 41° 57' 2,79"W, para fins de consumo industrial, extração mineral e consumo humano. Conforme balanço hídrico apresentado, o consumo de água máximo será de 3,6 m³/dia, condizente com o volume de água autorizado.

Foi informado no RAS que a área do empreendimento é referente a 86,73 ha, a área diretamente afetada a 15 ha, a área de lavra a 3,22 ha, a área construída a 0,06 ha e a área impactada a 1,7126 ha. Foi informado também que existe 1,39 ha de área degradada dentro do empreendimento e 1,8577 ha de área de reabilitação.

Durante a operação o empreendimento contará com 11 (onze) funcionários sendo 9 (nove) no setor de produção e 2 (dois) no setor administrativo, trabalhando em 1 turno de trabalho de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 11 meses do ano.

A produção mensal líquida prevista para granito é de 1.350 t/mês e 490,8 m³/mês, com uma porcentagem de recuperação na lavra (razão minério/estéril) de aproximadamente 15%. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 80,9%. Já a vida útil da jazida é de 50 anos com avanço anual de lavra de 0,06 ha.

A lavra será a céu aberto em bancadas e o desmonte será realizado de forma mecânica com a utilização do fio diamantado. Também serão realizadas detonações para fragmentar o material, sendo que o explosivo utilizado será de baixa velocidade. Foi informado que não haverá armazenamento de explosivos no empreendimento, toda a operação será terceirizada. Não haverá beneficiamento do minério no empreendimento.

O transporte do minério no interior do empreendimento será realizado por estradas internas e não haverá a atividade de “Estradas externas aos limites do empreendimento”, uma vez que as estradas fora dos limites do empreendimento, que serão utilizadas para o escoamento do minério, não serão exclusivas da atividade pois são estradas municipais de uso comum da população.

Foi informado que não haverá armazenamento de combustível no empreendimento. Contudo haverá armazenamento de óleo lubrificante para lubrificação de peças, componentes mecânicos e materiais. Para o armazenamento de lubrificantes, será efetuada a compra de algumas unidades do equipamento bacia de contenção de lubrificante que tem o objetivo de formar uma plataforma para reter os detritos e cumprir os requisitos do local de trabalho com segurança e de forma eficiente.

Os equipamentos utilizados pelo empreendimento serão 1 caminhão para carregamento, 2 escavadeiras para disposição, 2 pás carregadeiras para carregamento, 3 perfuratrizes para desmonte, 2 compressores, 6 marteletes para desmonte, 2 sondas rotativas e perfuratriz fundo furo e 5 máquinas de fio diamantado. Já os insumos utilizados serão lubrificantes e fio diamantado.

A disposição final do estéril/rejeito proveniente da atividade desenvolvida será em pilha. A pilha, de acordo com o RAS, apresentará 3.500 m³ de volume final, altura total de 30 metros, área final projetada de 20.000 m², taludes de 15 metros e inclinação das bermas e dos taludes de 45°.

Foi informado que a pilha terá canaletas laterais direcionando o fluxo de águas, além de possuírem caixas-secas coletoras à jusante do talude de aterro para evitar erosão e remoção



de material nos períodos de chuvas. Ao final da pilha, será adicionada uma camada de solo orgânico de aproximadamente 30 cm para aplicação de cobertura vegetal (gramíneas).

A formação da pilha deve seguir o Projeto de Disposição, conforme estabelecido no projeto apresentado. Ressalta-se que, que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR nº 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e processos erosivos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados nos sanitários e refeitório, serão tratados por fossa biodigestora com capacidade de 1.500 L/dia e acompanhada de sumidouro. Conforme informado, o modelo a ser instalado atende residências com até 15 pessoas ou escritórios com até 30 pessoas. Foi informado que será realizada a limpeza periódica dos tanques sépticos e a coleta de resíduos realizada por empresas devidamente licenciadas.

As emissões atmosféricas identificadas foram os decorrentes do tráfego de veículos dentro da área de lavra e do desmonte de rochas nas frentes de lavra. Entre as ações de controle, foi prevista a aspersão das vias, a utilização de água diretamente na lavra durante a perfuração com perfuratrizes, através da inserção de água junto a broca de perfuração, de forma se evitar poeira durante a furação, assim como o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI ao colaboradores e visitantes.

Os ruídos e vibrações são gerados pelas máquinas, equipamentos e explosivos a serem utilizados nas operações. O empreendimento está localizado distante de núcleos populacionais, em área rural antropizada, desta forma, as medidas adotadas para minimização de ruídos e vibrações serão manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos, conforme previsto pelos fabricantes e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, aos colaboradores e visitantes, a fim de atenuar a frequência dos ruídos. Foi informado que será realizado e executado Plano de monitoramento sismográfico das vibrações produzidas nas detonações.

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são sucatas que serão armazenadas em baias no depósito temporário de resíduos, madeiras que serão armazenadas em baias no depósito temporário de resíduos, resíduos comuns (papéis, garrafas, plástico, etc.), que serão armazenados em tambores de coletas, orgânicos que serão armazenados em tambores de coleta, e resíduos contaminados Classe I, que serão armazenados em tambores, identificados, em local coberto e piso impermeável. Deverá ser instalado o depósito de armazenamento temporário de todos os resíduos gerados, de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.174/1990, de forma a atender à demanda de disposição temporária de todos os tipos de resíduos Classe I e II gerados nas instalações do empreendimento.

Foi informado que, com exceção dos resíduos orgânicos que poderão ser usados na produção de adubo, todos os resíduos no empreendimento e listados acima, serão coletados e destinados para empresas especializadas e regularizadas para o recolhimento e destinação de cada tipo de resíduo.

Quanto aos processos erosivos, os mesmos estão associados ao escoamento de água superficial e conseqüentemente assoreamento de recursos hídricos próximos ao empreendimento. Como medida mitigadora deste impacto a empresa irá implantar ao longo da área de lavra, dispositivos de drenagem que possuem a função de direcionar o escoamento das águas superficiais, provenientes de precipitações pluviométricas, para



dispositivos de contenção como: bacias de contenção e caixas de sedimentação. Desta forma, na área do empreendimento estão previstas a implantação de caixas de sedimentação, distribuídas ao longo das vias internas e bacias de contenção. Para que os dispositivos de drenagem e contenção atendam aos objetivos propostos, estes deverão receber manutenção corretiva e de limpeza periodicamente, com maior atenção, após períodos de intensas precipitações pluviométricas. Foi informado que também será realizado: Monitoramento periódico, por intermédio da identificação visual de prováveis impactos, das vias de circulação internas da propriedade; Fomentação do plantio de gramíneas à montante dos taludes locais; Confecção de diques de contenção à jusante das praças de estocagem de produtos; Confecção de diques de contenção à jusante do bota-fora; Fomentação de plantio em áreas com densidade de vegetação menos densa e em áreas com ausência de proteção do solo e; Uso de processos corretivos com fixação de mantas vegetais em áreas com processos erosivos em evolução.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Tendo em vista que se trata de licença de operação em caráter corretivo, em razão de vencimento de ato autorizativo, e que o empreendimento possui uma infração gravíssima que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 308998/2023) a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto 47.383/2018.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Mineração Rocha Viva Eireli”, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos no município de Faria Lemos - MG” (A-05-04-6), pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Rocha Viva Eireli

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comunicar à SUPRAM-ZM a data de início das atividades de operação do empreendimento e apresentar documento comprobatório.	Até o dia em que se iniciar as atividades de operação.
03	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação da fossa biodigestora e sumidouro, que deverá estar em conformidade com as normas técnicas ABNT - NBR 7.229 e NBR 13.969. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação.
04	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do sistema de drenagem conforme informado nos estudos. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação.
05	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a aquisição e implantação das bacias de contenção de lubrificante, que deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação.
06	Apresentar Plano de monitoramento sismográfico das vibrações e ruídos produzidos nas detonações, indicando os pontos de monitoramento. Obs: O Plano deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação.
07	Executar Plano de monitoramento sismográfico das vibrações e ruídos produzidos nas detonações, localizados na Área de Influência Direta do empreendimento. O monitoramento sismográfico deverá ser iniciado logo na retomada das operações do empreendimento. O monitoramento deverá ser realizado em todos os desmontes de rocha, com entrega de relatórios anuais, seguindo como balizador a Resolução CONAMA 01/90. Obs.: Os relatórios descritivos e fotográficos deverão ser acompanhados de ART do profissional responsável pela elaboração dos estudos.	Em todos os desmontes de rocha, com entrega de relatórios anualmente.
08	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a instalação de um depósito de armazenamento temporário de todos os resíduos gerados, de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.174/1990, de forma a atender à demanda de disposição temporária de todos os tipos de resíduos Classe I e II gerados nas instalações do empreendimento. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação.



	responsável.	
09	Todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento na fase de operação devem ser destinados a empresa regularizada ambientalmente. Apresentar à SUPRAM-ZM, cópia do contrato com as empresas especializadas pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação.
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a execução das medidas mitigadoras previstas nos estudos e no RAS, e listadas neste Parecer. São elas: Controle das emissões atmosféricas (aspersão de água no empreendimento e vias de acesso); acondicionamento e gerenciamento de insumos e resíduos de forma e local adequados; manutenção dos sistemas de drenagem pluvial (no empreendimento e vias de acesso); Controle de ruídos (manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos, e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, aos colaboradores e visitantes); Ações de revegetação das áreas com solo descoberto e taludes. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Anualmente, durante a vigência da licença.
11	Apresentar Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução da Pilha de Rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Anualmente, durante a vigência da licença.
12	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente, durante a vigência da licença.
13	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias às Intervenções Ambientais em APP, conforme Projetos apresentados ao IEF por ocasião dos requerimentos do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0058598/2020-36 e do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0059619/2022-11.	Anualmente, durante a vigência da licença.
14	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Rocha Viva Eireli

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração



1.3. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada da Fossa Séptica (Efluente Bruto)* Saída da Fossa Séptica (Efluente Tratado)*	Vazão média, pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Anual

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados.

Relatórios: Enviar, **anualmente** à Supram-ZM. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.